

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº 003/93

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Vertente do Lério, para o Exercício Financeiro de 1993, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTEENTE DO LÉRIO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Vertente do Lério, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor em Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	17.640.000.000,
Receita Tributária		888.000.000,
Receita Patrimonial		356.000.000,
Receita Industrial		30.000.000,
Transferências Correntes		16.257.000.000,
Outras Transferências Correntes		109.000.000,
RECEITA DE CAPITAL	Cr\$	350.000.000,
Alienação de Bens		200.000.000,
Transferências Intergovernamentais		60.000.000,
Transferências do Estado		100.000.000,
TOTAL GERAL	Cr\$	18.000.000.000,

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério


Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por função, órgão e categorias econômicas segundo as unidades orçamentárias, distribuídas da seguinte maneira:

DESPESAS CORRENTES	Cr\$	11.654.000.000,
Despesa de Custeio	Cr\$	10.755.000.000,
Transferências Correntes	Cr\$	899.000.000,
DESPESA DE CAPITAL.....	Cr\$	6.346.000.000,
Investimentos	Cr\$	6.346.000.000,
DESPESA POR FUNÇÃO		
01. Legislativo	Cr\$	610.000.000,
03. Administração e Planejamento	Cr\$	2.754.000.000,
04. Agricultura	Cr\$	1.456.000.000,
05. Comunicações	Cr\$	170.000.000,
08. Educação e cultura	Cr\$	5.309.000.000,
09. Energia e Recursos Minerais	Cr\$	150.000.000,
10. Habitação e Urbanismo	Cr\$	3.106.000.000,
11. Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	420.000.000,
13. Saúde e Saneamento	Cr\$	1.915.000.000,
15. Assistência e Previdência	Cr\$	1.240.000.000,
16. Transportes	Cr\$	<u>870.000.000,</u>
T O T A L	Cr\$	18.000.000.000,

DESPESA POR ÓRGÃO

01. Câmara Municipal	Cr\$	630.000.000,
02. Administração e Planejamento	Cr\$	1.349.000.000,
03. Secretaria de Administração	Cr\$	1.360.000.000,
04. Secretaria de Finanças	Cr\$	605.000.000,
05. Secretaria de Educação e Cultura....	Cr\$	5.409.000.000,
06. Sec. de Saúde e Ação Social	Cr\$	2.329.000.000,
07. Secretaria de Infra-Estrutura	Cr\$	<u>6.318.000.000,</u>
T O T A L	Cr\$	18.000.000.000,

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério


Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1993, e corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de janeiro de 1993, mensalmente, de acordo com INPC do IBGE, ou outro qualquer índice de preço que venha a substituí-lo, ou pela média de variação da Receita Orçamentária Arrecadada, elegendo-se entre um e outro o de menor valor absoluto e aplicando o percentual obtido.

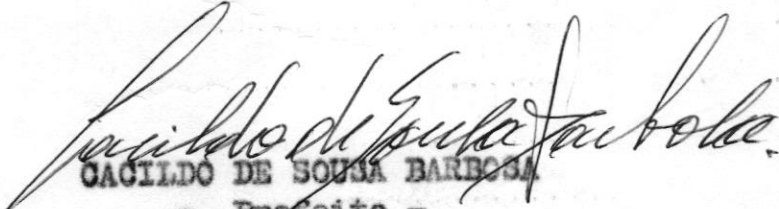
I - Realizar operações de Crédito por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada e corrigida.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá para a realização das despesas, inclusive a programação financeira de desempenho para o Exercício de 1993, onde fixará as metas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio preconizado pela legislação Específica.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos financeiros, a 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério
em 15 de janeiro de 1993.


JACILDO DE SOUSA BARBOSA

- Prefeito -